

ACESSÍVEIS EM PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATO GROSSO/PB, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ELEMENTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto à Setor de Contratação, sediada na Rua Cirilo Jose de Lima, 134 - Centro - Mato Grosso - PB, ou acessando: [www.matogrosso.pb.gov.br](http://www.matogrosso.pb.gov.br). O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 09 de Maio de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [licitamatogrosso@gmail.com](mailto:licitamatogrosso@gmail.com). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0015/2023/23; Decreto Municipal nº 0017/2023/23; Decreto Municipal nº 0018/2023/23; Decreto Municipal nº 0019/2023/23; Decreto Municipal nº 0020/2023/23; Decreto Municipal nº 0021/2023/23; Decreto Municipal nº 0022/2023/23; Decreto Municipal nº 0023/2023/23; Decreto Municipal nº 003/2024/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34421001.

Mato Grosso - PB, 06 de Maio de 2024

**RAYANE IRES DA SILVA LIMA -**  
Agente de Contratação

Publicado por:  
Rayane Ires da Silva Lima  
Código Identificador: D58367DF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00015/2024**

A Prefeitura Municipal de Mato Grosso manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE 03 (TRES) ESCOLAS E AMPLIAÇÃO COM REFORMA DE 01 (UMA) ESCOLA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MATO GROSSO-PB, CONFORME PLANILHA E ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA.** O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto à Setor de Contratação, sediada na Rua Cirilo Jose de Lima, 134 - Centro - Mato Grosso - PB, ou acessando: [www.matogrosso.pb.gov.br](http://www.matogrosso.pb.gov.br). O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 09 de Maio de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [licitamatogrosso@gmail.com](mailto:licitamatogrosso@gmail.com). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0015/2023/23; Decreto Municipal nº 0017/2023/23; Decreto Municipal nº 0018/2023/23; Decreto Municipal nº 0019/2023/23; Decreto Municipal nº 0020/2023/23; Decreto Municipal nº 0021/2023/23; Decreto Municipal nº 0022/2023/23; Decreto Municipal nº 0023/2023/23; Decreto Municipal nº 003/2024/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34421001.

Mato Grosso - PB, 06 de Maio de 2024

**RAYANE IRES DA SILVA LIMA -**  
Agente de Contratação

Publicado por:  
Rayane Ires da Silva Lima  
Código Identificador: D705A3FB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE CANCELAMENTO**

O MUNICÍPIO DE MATO GROSSO, através da Agente de Contratação, por determinação da Excelentíssima Prefeita Municipal, torna público, a quem possa interessar, o cancelamento da Dispensa de Licitação nº 00009/2024, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE 03 (TRES) ESCOLAS E AMPLIAÇÃO COM REFORMA DE 01 (UMA) ESCOLA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MATO GROSSO-PB, CONFORME PLANILHA E ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA**, com fulcro no art. nº 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21. As razões que fundamentaram o presente cancelamento se encontram à disposição dos interessados nos autos do processo de Dispensa em epígrafe.

Mato Grosso-PB, 26 de Abril de 2024

**RAYANE IRES DA SILVA LIMA**  
Agente de Contratação

Publicado por:  
Rayane Ires da Silva Lima  
Código Identificador: 27927D0B



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA SIZENANDO RAFAEL. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN24003/2024. VIGÊNCIA: até 02/01/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/Fundo Municipal de Educação e: CT Nº 07201/2024 - 02.05.24 - GIVARLENE ALVES FERREIRA - R\$ 10.272,00.**

Publicado por:  
Erinaldo Araujo Sousa  
Código Identificador: AC70D989

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº**  
**IN24003/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Inexigibilidade de Licitação nº IN24003/2024, que objetiva: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA SIZENANDO RAFAEL; RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **GIVARLENE ALVES FERREIRA - R\$ 10.272,00.**

Monteiro - PB, 02 de Maio de 2024.

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:  
Erinaldo Araujo Sousa  
Código Identificador: A1D783D8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE**  
**SUPRESSÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 0.2.003/2021**  
**CONTRATO Nº. 98.0.01/2021**  
**PROCESSO Nº.098/2021**  
**TERMO ADITIVO: 3º (terceiro)**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB**  
**CONTRATADO: FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.**  
**OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto suprimir o valor de R\$ 14.023,72 (Quatorze mil, vinte e três reais e setenta e dois**

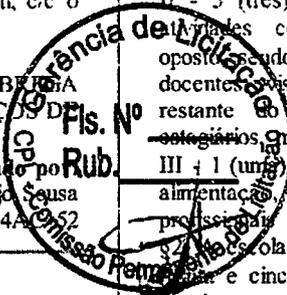
centavos), do valor total do contrato, referente aos itens 1.2; 8.26; 9.6; 10.12; 10.13; 14.3;

**FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula Terceira do contrato inicial, c/c o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de Maio de 2024.

**SIGNATÁRIOS:** ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO/Prefeita Constitucional e FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

Publicado por: Erinaldo Araujo Sousa  
Código Identificador: A94A052



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98.0.01/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA SEGUNDA ETAPADA DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO (O FEITOSÃO).**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Monteiro  
**CONTRATADO:** FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Constitui Acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de R\$ 36.178,73 (Trinta e seis mil, cento e setenta e oito reais e setenta e três centavos), representado em percentual de aproximadamente 7,72% de aumento do valor total do contrato, referente a um, referente a um aumento na concretagem de pilares, corte e dobra de aço CA 60, armação de pilar ou viga de uma estrutura de concreto, alvenaria de vedação, entre outros conforme planilha atualizada integrada ao presente aditivo, ficando portanto, o valor do contrato de R\$ 504.292,66 (Quinhentos e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos). **BASE LEGAL:** Cláusula Terceira do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

**SIGNATÁRIOS:** Anna Lorena Leite Nobrega Lago e FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

Monteiro, 03 de Maio de 2024.

**ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**  
Prefeita Constitucional

Publicado por:  
Erinaldo Araujo Sousa  
Código Identificador: 964BC67E

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 325/2024**

**ADOA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 1º A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias, sendo 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias, sendo 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias, sendo 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1 (uma) hora diária, sendo 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

§ 2º A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias, sendo 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias, sendo 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 2 (duas) horas diárias, sendo 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1 (uma) hora diária, sendo 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 3º O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 4º Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§ 1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§ 2º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, através de Resolução.

Art. 5º Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de OLIVEDOS/PB, observando as metas previstas nas legislações estaduais e federais.

Art. 9º Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

Art. 10 A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal Vigente.